

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811 ESTADO DE SÃO PAULO

> ENCAMINHE-SE AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

INDICO, pelos meios regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que estude a possibilidade de implantar o Programa' Permanente de Prevenção da AIDS no Município de Pirassununga, conforme' Ante-Projeto de Lei em anexo.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1994.

10e⁄sideri

Vereado



### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANTE-PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a criação de Programa Permanente de Prevenção da AIDS no Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar e desenvolver um PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DA AIDS no Município de 'Pirassununga.

Artigo 2º) - Deverá a municipalidade, no desenvolvimento do referido Programa, promover as seguintes ações:

- I Criar uma comissão multidisciplinar especializada,¹ (médicos, psicólogos, enfermeiros, assistentes so⁻¹ ciais, educadores e outros), dentro da Secretaria¹ da Saúde para coordenar, acompanhar e fomentar ati⁻ vidades de caráter preventivo a respeito da AIDS,¹ de forma articulada com outras Secretarias afins da municipalidade.
- II Elaborar e divulgar materiais de esclarecimento a respeito da doença para todos os segmentos da população, de forma sistemática e permanente, em locais favoráveis a tais atividades, (UBS, ESCOLAS, 'CENTRO JUVENIL DE CULTURA, NÚCLEOS HABITACIONAIS,'IGREJAS, ENTIDADES ORGANIZADAS DA POPULAÇÃO, ETC).
- III Criar um núcleo de referência do Programa de Pre-¹ venção à AIDS em todas as Unidades Básicas de Saúde, treinados e preparados para a realização de palestras junto à comunidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Articular o Programa de Prevenção da AIDS com todos os outros Programas já em desenvolvimento na Secretaria da Saúde.

 $\underline{\text{Artigo }3^{\underline{o}})}$  - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignar recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 49) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua 'publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Novembro de 1994.

Luiz Carlos Desideri Vereador

### LEI NO 1,313, DE 18 DE JANEIRO DE 1 994

Dispõe sobre a criação de Programa Permanente de Prevenção da AIDS no município de Diadema.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Muni cípio de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- ARTIGO 10 Fica o Poder Executivo, autorizado a criar e desenvolver um PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DA AIDS no Município de Diadema.
- <u>ARTIGO 20</u> Deverá a municipalidade, no desenvolvimento do referido Programa, promover as seguintes ações:
  - I Criar uma comissão multidisciplinar especializada, (médicos, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, educadores e outros), dentro do Departamento de Saúde para coordenar, acompanhar e fomentar atividades de caráter preventivo a respeito da AIDS, de forma articulada com outros Departamentos afins da municipalidade.
  - II Elaborar e divulgar materiais de esclarecimento a respeito da doença para todos os segmentos da população, de forma ststemática e permanente, em locais favoráveis a tais atividades, (UDS, ESCOLAS, CENTRO JUVENIL DE CULTURA, NÚCLEOS HABITACIONAIS, IGREJAS, ENTIDADES ORGANIZADAS DA POPULAÇÃO, ETC).
  - III Criar um núcleo de referência do Programa de Prevenção à AIDS em todas as Unidades Básicas de Saúde, treinados e preparados para a realização de palestras junto à comunidade.
    - IV Articular o Programa de Prevenção da AIDS com todos os outros Programas já em desenvolvimento no Departamento de Saúde.
- ARTIGO 30 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário,

American State of the State of

A Section of the sect

devendo os orçamentos futuros consignar recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIADENA, 27 DE SETEMBRO DE 1 993.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR Prefeito Municipal